

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA - 2005/2006 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

De um lado, representando a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL e seus filiados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE PIRACICABA, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Mato Grosso do Sul, representados por seu presidente David Zaia, assistido pelo advogado José Eduardo Furlanetto – OAB/SP 82.567, doravante designados “SINDICATO DE EMPREGADOS”, e de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, assistido e representado pela FENACREFI – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO por seu presidente, Dr. Érico Sodré Quirino Ferreira, assistido pelo seu Advogado, Sr. Cássio Mesquita Barros Júnior - OAB 8.354/SP designados “SINDICATO DE EMPREGADORES”, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de 2005;

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento até 14 de janeiro de 2006, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a 80% (Oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em **junho de 2005**, após o que será acrescido o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004 e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (31.12.2005), respeitado o teto máximo de R\$ 5.332,15 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para os empregados em efetiva atividade em 01.06.2005 e desligados antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até 31.12.2004, que se afastaram a partir de 01.01.2005, por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 6 (seis) meses no exercício de 2005. Se o afastamento for superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de 01.01.2005, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, até 31.12.2005.

CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil (em 31/12/05), considerando o pagamento da P.L.R., após a apuração do resultado final do exercício de 2005, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2005.

São Paulo, 14 de novembro de 2005.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL e seus filiados: SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE ANDRADINA, DE ARAÇATUBA, DE CAMPINAS, DE FRANCA, DE GUARETINGUETÁ, DE JAU, DE LINS, DE MARÍLIA, DE PIRACICABA, DE PRESIDENTE VENCESLAU, DE RIBEIRÃO PRETO, DE RIO CLARO, DE SANTOS, DE SÃO CARLOS, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DE SOROCABA, DE TUPÁ, DE VOTUPORANGA e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, DE CORUMBÁ, DE NAVIRAÍ, DE PONTA PORÁ E DE TRÊS LAGOAS

David Zaia
Presidente

José Eduardo Furlanetto
Advogado OAB/SP 82.567

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Érico Sodré Quirino Ferreira
Presidente

Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado-OAB/SP 8.354

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

p.p. SINDICATO DAS SOC. DE CRÉDITO, FINANC. E INVEST. DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Érico Sodré Quirino Ferreira
Presidente

Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado – OAB/SP 8.354